



Número: **0008381-92.2015.8.15.2001**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **6ª Vara de Fazenda Pública da Capital**

Última distribuição : **17/03/2015**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Dano ao Erário**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA (AUTOR)			
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA (REPRESENTANTE)			
MARCILIO PEDRO SIQUEIRA FERREIRA (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
34592499	22/09/2020 11:08	Decisão TCE PB Marcílio	Outros Documentos



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Processo: 06883/05
Subcategoria: Adiantamento
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa
Exercício: 2005

CERTIDÃO EXTRATO DE DECISÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 1754 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 10/07/2017, foi realizada a seguinte publicação:

Ato: Acórdão APL-TC 00326/17
 Sessão: 2126 - 31/05/2017
 Processo: 06883/05
 Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa
 Subcategoria: Adiantamento
 Exercício: 2005

Interessados: Marcílio Pedro Siqueira Ferreira, Responsável; Arthur Mariano Villarim, Advogado(a); Isabelle Costa Cavalcanti Pedroza, Advogado(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 06883/05 referente ao Recurso de Apelação interposto pelo Sr. Marcílio Pedro Siqueira Ferreira, contra a DECISÃO SINGULAR DS1 TC 0036/2016(fl. 122/24), e CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta; ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1. Excepcionalmente, em consonância com o senso comum de justiça e, bem assim, na inteligência do princípio básico da busca da verdade, conheça da irresignação interposta pelo Sr. Marcílio Pedro Siqueira Ferreira, responsável pelo Adiantamento nº 241/05 a ele concedido no mês de outubro de 2005, pela Secretaria de Finanças do Município de João Pessoa, objeto do processo 21670.51667 daquela Secretaria, conforme apontado nos autos do processo às fls. 67. 2. Dar provimento ao Recurso de Apelação e, sendo assim: 2.1 Julgar regular a Prestação de Contas do Adiantamento de nº 241/05, sob a responsabilidade do Sr. Marcílio Pedro Siqueira Ferreira; 2.2 Excluir a imputação do débito, no valor de R\$ 10.000,00, ao Sr. Marcílio Pedro Siqueira Ferreira, correspondente ao valor do adiantamento de nº 241/05 a ele concedido para ser utilizado no período de 07/10 a 07/11 de 2015, no valor total de R\$ 10.000,00 para gastos com despesa nos elementos de despesa - Outros serviços de terceiros (R\$ 5.000,00 nota de empenho 18720) e Material de Consumo (R\$ 5.000,00 nota de empenho 18710). 2.3 Determinar o arquivamento do processo. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC-PLÊNARIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 31 de maio de 2017.

Certidão - EXTRATO DE DECISÃO. Proc. 06883/05. Data: 07/07/2017 13:00. Responsável: tramita.
 Impresso por convidado em 18/09/2020 09:06. Validação: ECC2.B75D.176D.B590.03C0.1782.3476.87E7.



João Pessoa, 07 de Julho de 2017



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Certidão - EXTRATO DE DECISÃO. Proc. 06883/05. Data: 07/07/2017 13:00. Responsável: tramita.
Impresso por convidado em 18/09/2020 09:06. Validação: ECC2.B75D.176D.B590.03C0.1782.3476.87E7.

